



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fls.
CV0234/12	038

CONTRATO Nº 169/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 06.249.837/0001-55, sediada na Alameda dos Lírios, nº 85, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.392.733-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.586.088-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empreiteira para execução dos serviços de Limpeza manual de 31.800,00m² (trinta e um mil e oitocentos metros quadrados) do Córrego Perequê, com remoção da cobertura vegetal, sem transporte, no trecho compreendido entre os Balneários Cidade Credialópolis e Iracema Praia Clube, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as Planilhas Orçamentárias, que integram o Edital de Licitação – Convite nº 25 4/2012.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 25 4/2012.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 120 (Cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 78.546,00 (Setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**, sendo o valor de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por metro quadrado.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fls.
CV0254/12	039

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fls.
CV0264/20040	

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Rene Fernandes de Souza, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato estão alocados na dotação nº - Ficha nº 90.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

11.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

11.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

11.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade dos serviços com projeto original.

CLÁUSULA XU - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
- Estância Balneária -

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP

Processo nº	Fls.
CND 234/12	041

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 25 4/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 78.546,00** (Setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 02 de maio de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA PUENA - RENE FERNANDES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-